



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM

Acolhendo a todos



ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. Nº 46/2014

PARECER JURÍDICO Nº 2014-06008

SOLICITANTE : PRESIDENTE DA CPL

ASSUNTO : ANÁLISE DE EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO :

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração para obras de "CONSTRUÇÃO DE DUAS PISCINAS COM VESTIÁRIO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, neste município de Ourém.

Segundo a Secretaria Municipal de Administração a contratação é necessária para que a construção das piscinas seja realizada, como execução de objeto de Convenio nº201/2014, firmado com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF, proporcionando a possibilidade de práticas esportivas na água e hidroginástica ao grupo de idosos atendidos no centro de convivência.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado, com cópia de convênio;
- b) previsão orçamentária;
- c) Nomeação de CPL
- c) Minuta de Edital e Contrato

PARECER

Após a análise da documentação apresentada verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I , alínea b da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Tomada de Preços diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão parcialmente repassados pelo Governo Estadual.

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) (...)
- b) Tomada de preços – até R\$1.500,00(um milhão e quinhentos mil reais);
- c) (...)"

O projeto básico encontra dentro das normativas técnica para a construção das piscinas e do vestiário, e dentro da realidade e demanda do Município.

O Edital também prevê a necessidade de visita técnica no local destinado as construção das piscinas, proporcionando assim que as empresas interessadas tenham pleno conhecimento da área, e de qualquer dificuldade, por ventura existente, na realização da obra, sendo totalmente possível, não caracterizando nenhuma afronta aos regramentos